

PL 0138/2005

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, alterar a redação do caput do artigo 10 da Lei nº 10.334 de 13 de julho de 1987, que diz: "A aprovação dos projetos de edificações em que estejam previstas vagas de estacionamento em número igualou superior a 200 (duzentas) deverá ser precedida de fixação de diretrizes pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT".

Após decorridos 15 anos, o escopo do artigo tornou-se insuficiente, devido ao considerável aumento do número de veículos em circulação no município de São Paulo (estima-se hoje cerca de 01 veículo para cada 02 habitantes em média) e conseqüente aumento do volume e do fluxo de tráfego.

Assim, a necessidade de "criar" espaços, tanto para a devida circulação e orientação de veículos e seu fluxo, como para estacionamentos, deve seguir a orientação do órgão especializado - a Secretaria Municipal de Transportes - cujas diretrizes serão essenciais para a aprovação de projetos pois, estes podem gerar novos pólos de comércio, industriais, de serviços, etc.

Apesar dessas diretrizes já serem obrigatórias para a aprovação de novos projetos (antiga redação do artigo 10 da lei mencionada), deve-se ampliar a atuação da S.M.T. pois, para "escapar" dessa orientação e assim sofrer novas exigências para seu projeto, o particular maquia o aproveitamento de áreas delimitadas para estacionamento, tornando, na maioria das vezes, incompatível a área livre com o número de vagas demarcadas. Na prática, o número de vagas utilizadas é maior, ou bem maior, que o do projeto.

Restringindo-se mais, de 200 para 150 vagas, o limite para análise da S.M.T. implicará maior controle operacional para as diversas regiões e possibilitará um melhor planejamento para o local.

A maior atuação da Secretaria Municipal de Transportes com esta fixação de diretrizes, implicará, ainda, em maior poder de fiscalização para o município, disciplinando assim o desenvolvimento para cada região.